

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 002/2025

comercial@aggeservicos.com.br

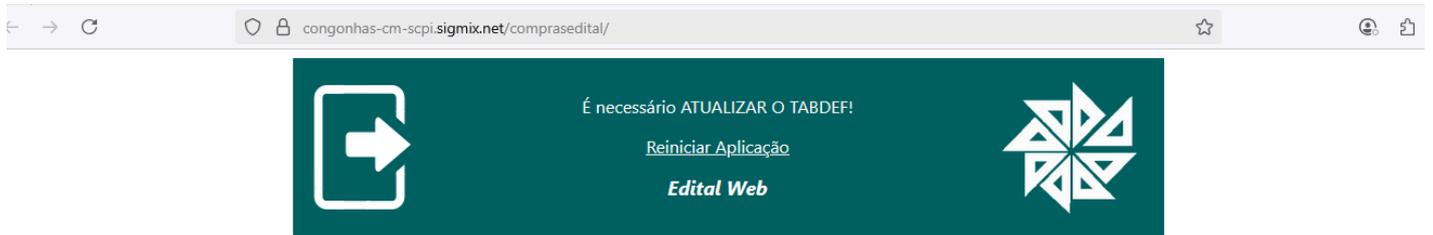
Para: licitacao@congonhas.mg.leg.br

22 de julho de 2025 às 08:50

Bom dia!

Segue em anexo nosso pedido de esclarecimento do pregão eletrônico 002/2025, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço continuado de apoio administrativo, vigia e zeladoria.

Informamos que não está sendo possível acessar o portal de compras, como podem ver na imagem abaixo, caso seja apenas um problema no link que consta no edital, solicito novo link para acesso ao portal.



AGGE Serviços Terceirizados LTDA

CNPJ 05.279.106/0001-90

Atenciosamente



Kelly Silva

Comercial
comercial@aggeservicos.com.br
11 4741-1361

Rua Baruel, nº 708 B, Vila Costa – Suzano – SP - CEP 08.675-000



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Em atenção ao edital da Licitação em epigrafe, vimos, respeitosamente, solicitar esclarecimentos quanto à interpretação e exigência relacionada ao cumprimento das cotas legais de **aprendizes (Lei nº 10.097/2000)** e de **pessoas com deficiência (Lei nº 8.213/1991, art. 93)**.

Conforme entendimento da doutrina e jurisprudência dominante, a certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) não é o único meio legalmente previsto para atestar o cumprimento das cotas legais.

Cumprir destacar que a simples apresentação ou ausência dessa certidão não pode ser utilizada, isoladamente, como motivo para inabilitação automática de um licitante. (acórdão 523/25 - TC 019.969/2024-4)

Ademais, trata-se de documento meramente informativo, que não possui natureza impeditiva ou sancionatória.

Inclusive o Tribunal de Contas da União tem entendido que a *ausência de comprovação do preenchimento integral das cotas legais de aprendizes e de pessoas com deficiência não pode, por si só, ensejar a inabilitação do licitante, especialmente quando inexistente comprovação de atuação dolosa ou negligente da empresa.*

Outro ponto que merece atenção é a **diferença entre a obrigação de reservar vagas e o efetivo preenchimento integral das mesmas.**

A legislação brasileira exige dos empregadores a **demonstração de esforços concretos e contínuos para o cumprimento das cotas**, sendo sabidamente aceito que **a inexistência de candidatos aptos pode**

justificar a não ocupação de todos os postos reservados, conforme entendimento consolidado na jurisprudência trabalhista.

Ressalta-se, ainda, que eventual descumprimento da cota legal de PCDs ou aprendizes, quando não caracterizado dolo ou resistência injustificada à contratação, **não deve ser utilizado como critério de inabilitação automática**, sob pena de violação aos princípios da **isonomia, proporcionalidade e razoabilidade**, previstos no art. 5º da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Diante do exposto, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1. A ausência de certidão específica do MTE será considerada, por si só, motivo suficiente para a inabilitação de licitantes ? considerando que a simples apresentação ou ausência dessa certidão não pode ser utilizada, isoladamente, como motivo para inabilitação automática de um licitante. (acórdão 523/25 - TC 019.969/2024-4).
2. Considerando que a exigência legal se refere à declaração de cumprimento da reserva de cargos, e não ao efetivo preenchimento integral desses postos, entende-se que a licitante não poderá ser desclassificada nem sofrer sanções sob a alegação de declaração falsa. Correto?